



ESTUDOS DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRESSUPOSTOS PARA CULTURA DE PAZ

João Pedro da Silva Souza ¹
Jânio Alexandre de Araújo ²
Alexandre Aparecido da Silva Souza ³

RESUMO

A construção de um novo paradigma requer a desconstrução de arcaicos olhares e práticas cristalizadas que insistem em perpetua-se. O rompimento dessa cultura instituída é um trabalho árduo e não completado. O propósito do presente documento é construir uma reflexão acerca dos princípios educação em direitos humanos, reconhecendo e respeitando a cultura de paz. Como metodologia foi realizado uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, tendo como prisma o Programa Nacional em Direitos Humanos na sua terceira versão, complementado por marcos teóricos que incentivam o avivamento do tema em prol do alcance da cientificidade plena do trabalho. No trabalho mostramos que pensar em direitos humanos hoje requer retirar estigmas e preconceitos enraizados por uma sociedade conservadora que se concentra em ditar um discurso minimalista do que realmente os pressupostos da temática pode abordar. Conforme pudemos explicitar, a agenda dos direitos humanos, especificamente no PNDH-III é diversificada, sendo um caminho possível para a chegada de soluções que resolvam os problemas da falta de respeito à dignidade humana e a promoção da paz. .

Palavras-chave: Dignidade humana. Segurança. Cidadania.

INTRODUÇÃO

Estamos em uma conjuntura de constantes movimentos em prol da busca dos princípios dos direitos humanos, devido aos variados ataques aos preceitos constitucionais em prol do desenvolvimento social. Nesse contexto, observamos dois grupos ideológicos, sendo um que vem com reivindicações que se distanciam da racionalidade de defesa da dignidade humana, e outro que no sentido contra hegemônico persevera em defender as obrigações normativas cunhados no respeito, emancipação e para a cidadania de paz.

O caminho mais apropriado para a busca de uma cultura de paz é trabalhar as reflexões voltadas para a educação em direitos humanos, sendo que essa educação deve se expandir para outros entes e instituições sociais e do estado, criando assim pontos de participação e organização que viabilize o exercício da cidadania.

Além disso, o Estado brasileiro determina essencial os direitos humanos como universais, indivisível e interdependente, considerando que esses princípios devem ser

¹ Graduando do Curso de Letras - Português do IFPB, pedrogomes168@hotmail.com;

² Graduado pelo Curso de Gestão de Políticas Públicas da UFRN, janioaraujori@gmail.com;

³ Professor orientador: Especialista em Educação, UNINASSAU, alexandresouza7@outlook.com.



efetivados nas políticas públicas dos governos em sintonia com a consolidação de uma compreensão democrática cidadã e de equidade.

O propósito do presente documento é construir uma reflexão acerca dos princípios educação em direitos humanos, reconhecendo e respeitando a cultura de paz. Em torno disso, as diferentes maneiras de pensar e fundamentar a acepção da igualdade são geradoras de debates valorativos, por isso como objetivos específicos ilustramos a analisar alguns pontos do Programa Nacional em Direitos Humanos 3 (PNDH-III) como forma de manifestação para promoção da dignidade humana.

Uma hipótese para trabalharmos a temática em tempos atuais propicia a racionalidade para a harmonização das relações humanas em decorrência das constantes violações dos direitos humanos. Outro ponto está em trabalharmos os meios estruturantes aos quais os princípios democráticos estão ancorados, criando assim outra problematização, como ferramentas reflexivas em direitos humanos podem auxiliar na pacificação social como um todo? Perguntas essas que se dissiparam nas argumentações em torno de todo trabalho.

Em tempos de contradições sobre os princípios da dignidade humana e o recrudescimento da violência, falar sobre a educação para pacificação social tem relevância no que se refere ao resgate de um debate esquecido sobre tolerância e sobre a nossa existência como sujeitos historicamente comunitários e de pensamento contemporâneo de empoderamento.

Diante disso a sociedade global vem marcando espaço nos seus variados seguimentos por dinâmicas e agendas cada vez mais diversificadas, o que só endossa ainda mais as reivindicações que laçam ações para a defesa dos direitos humanos, pois sabemos que a cada dia há uma fragilidade para a promoção e a valorização desses direitos, incorporados por discursos sistemáticos de violência.

METODOLOGIA

Como metodologia foi realizada uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, tendo como prisma o Programa Nacional em Direitos Humanos na sua terceira versão, complementado por marcos teóricos que incentivam o avivamento do tema em prol do alcance da cientificidade plena do trabalho. Os principais autores na área de direitos humanos vão ilustrar e tecer um debate importante para o resgate de questões que envolvem a dignidade do sujeito. Pensamos que na revisão da literatura científica e na construção de



estrutural das reflexões documentais, agilizaremos uma ampla discussão que aproxima o leitor do objeto de estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO

A histórica luta pelos direitos humanos constata-se por um fundo de político e cultural desfavoráveis, na qual muitos atores sociais se debruçam na tarefa árdua de desconstrução do conceito habitualmente banalizado por situações de radicalismo, sendo instrumentalizados muitas vezes pela mídia.

Procurar uma conceituação dos direitos humanos para justificativa, na qual a cultura de paz seja instaurada, requer das pessoas interessadas uma sensibilização e abertura intelectual. Não cabe ao presente estudo fazer trazer uma concepção pronta ou exaustiva do tema, o que ensejamos então é a endossar a contribuição vigente nos discursos de instauração de discursos de paz, para assim viabilizarmos um pensamento capaz de restaurar a lógica do razoável.

A formulação que consolida os direitos humanos como conjunto de condições materiais para a garantia da dignidade humana e preservação física do indivíduo datam desde a antiguidade, sendo que gregos já representavam em suas obras narrativas, o desafio em proteger os sujeitos das formas violentas.

Isso pode ser revisitado na versão clássica de Antígona, tragédia grega escrita pelo dramaturgo Sófocles. Antígona em suma era filha de Édipo, que ao passo da história fica indignada com o não sepultamento do seu irmão Polinice, morto por Creonte após a disputa do trono. A personagem exigiria que houvesse um ritual digno, pois o novo rei ordenara que o cadáver deveria ficar exposto e insepulto. Antígona não se conforma e então revolta e aflita com aquela situação, sorrateiramente rouba o corpo do irmão para que assim fosse enterrando de forma generosa. Contudo, seu plano dá errado, pois o tirânico Creonte soube da aversão e então manda enterrar viva, o que causou uma comoção intensa em Tebas.

Essa narrativa elucidada o que já os gregos entendiam como a preservação da dignidade humana, pois mesmo o sujeito usurpando o trono do rei, mesmo infringindo os princípios ditadas pelo soberano, haveria que se preservar a sua condição subjetiva, sendo que o sujeito possuía um direito anterior às leis. Um direito humano.



O Código de Hamurabi tão conhecido para exemplificar a vingança e a suposta justiça com as próprias mãos, ganhava destaque pelo fato da pragmática de se resolver algo que se parecia mais racional, ora se alguém empurrar meu filho no penhasco e esse morrer, era de bom avilte também empurrar o filho da pessoa que o empurrou. Seria então uma lógica que recaía sanções sobre inocentes, afinal o filho do agressor não teria nada a ver com isso.

Então, algumas civilizações não adotaram essa prática de justiça, por acharem que o processo não era preciso em uma análise, e se distanciava do conceito real do direito, que para Dagger (1995), apesar da amplitude do termo, o direito é apontado como uma propriedade singular do indivíduo que autoriza a realizar ou evitar determinadas situações em detrimento das convenções preestabelecida, ou seja, as leis.

De acordo com Dallari (2004), outra ilustração histórica é vista no discurso do teólogo Santo Tomás de Aquino, já no século XIII, que dizia que Deus em sua perfeição, já dava aos homens os direitos naturais por serem imagem e semelhança, podendo esses se rebelar contra monarcas injustos.

Contudo é na modernidade que os direitos humanos dá passos largos para a plenitude como movimento social, que garantisse o pertencimento da dignidade e expansão para os fundamentos de igualdade.

Por isso, uma historiadora da filosofia que fala com propriedade sobre a temática é Marilena Chauí (2006), de acordo com essa autora existiu uma ruptura da formulação do direito dos homens na passagem da idade média para a idade moderna, pois no período medieval havia a concepção de que a sociedade deveria ser hierarquizada levando em consideração ditames da igreja cristã, o que criava nos sujeitos uma ideia de subjugação e determinismo pregado por alguns religiosos. Tal pensamento impulsionou o entendimento que os seres na grandiosidade de Deus, teriam direitos naturais diferenciados, pois o que possuíam poder era indivíduos ordenados para tanto, que sua vontade transcendia a divindade, por isso confiar nessa soberania dotada por uma Deus era também uma forma de encontrar conforto e proteção de ameaças do mundo lá fora.

Mas ao chegar no processo de crescimento da burguesia, os grupos entenderam que a garantia dos seus direitos ultrapassam o medo dos castigos divinos, pois os interesses particulares era cada vez mais pungente, o que deixaria em xeque os temores de concepção



teológica. A sociedade então deveria estabelecer um contrato social, na qual Hobbes e Rousseau tanto defendiam, para que assim minimizassem os conflitos.

Nessa esteira, os homens são livres e dotados de vontades e garantias que positivados em seus pressupostos de direitos civis, condicionados a uma legitimação do estado nas relações. Assim, houve uma desconjunção do “o medo fundamental para o interior da própria sociedade – para a divisão social das classes ou lutas de classes – e faz nascer, simultaneamente, o pensamento moderno sobre direitos do homem e do cidadão” (CHAUI, 2006, p.93). O que criaria também nesses estados, variados tipos de governos nas quais os cidadãos achavam preparados para garantir os direitos naturais.

Mais adiante em um salto histórico, os direitos humanos foram solapados pela culminância da Segunda Guerra mundial, dentre os episódios mais sombrios, podemos observar as tiranias da ditadura nazista, nas quais campos de concentração foram instaurados no propósito de exterminar judeus, grupos de etnias não “arianas”, homossexuais e outros não reconhecidos pelo Nazifascismo como seres humanos, estamos falando de uma das piores barbaras histórica, o Holocausto.

Conseqüentemente, nesse momento os indivíduos seriam minimizados como apenas seres humanos dotados apenas por completude biológica e portanto, não importava mais os direitos adquiridos. Assim (ARENDR, 1998, p.329) advoga:

aquilo que hoje devemos chamar de “direito humano” teria sido concebido como característica geral da condição humana que nenhuma tirania poderia subtrair. Sua perda envolve a perda da relevância da fala (e o homem, desde Aristóteles, tem sido definido como um ser que comanda o poder da fala e do pensamento) e a perda de todo relacionamento humano (e o homem, de novo desde Aristóteles, tem sido concebido como o “animal político”, isto é, que por definição vive em comunidade), isto é, a perda, em outras palavras das mais essenciais características da vida humana.

Em contexto histórico ampliado e moderno, podemos instaurar que os Direitos Humanos em âmbito mundial obtiveram mais relevância nas Constituições dos Estados Unidos e da França entre 1776 e 1789, contudo onde se encontra mais informações e ações é na segunda Guerra Mundial, pois nesse período em que a humanidade pode vivenciar um período repleto de violações e atrocidades. A partir daí que os Direitos Humanos ganham relevância na comunidade internacional.



O resultado disso, segundo Arendt (1998) foi a promulgação por membros dos vários Estados mundiais, junto a ONU a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, entre seus preceitos estava a compreensão de que o respeito aos Direitos Humanos é tarefa a ser construída no cotidiano, como atividade de cooperação dos diversos cidadãos do mundo.

Num certo sentido, pode-se dizer que toda a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como ponto fundamental o direito à vida. Afinal, é desse direito original que resultam todos demais, consagrados pela comunidade internacional. Ainda assim, podemos também incluir nesse debate a influência da globalização e do neoliberalismo, o que só endossa a conexão de interesses sobre o que seria o itinerário da proteção, principalmente no Brasil.

Logo, é possível também compreender as tomadas de decisões, ou seja, a direção a qual a política de inclusão das garantias democráticas veste a dinâmica complexa do neoliberalismo e suas consequências devastadoras no processo do contexto das políticas públicas.

Fundam-se a essa argumentação no que o estudioso Cabral (2012) apresenta como a crise de políticas públicas universalistas diante do Estado de bem-estar social, culminando em um processo de ingovernabilidade, tanto nos países centrais do capitalismo quanto aqueles países periféricos que tentavam copiar esse modelo político e econômico que influencia diretamente no subsídio que emana a proteção humana. No fragmento, fica bem claro que “o neoliberalismo configura-se, portanto, como uma superestrutura ideológica e política que acompanha a transformação histórica do capitalismo moderno” (CABRAL NETO, 2012, p.4), ou seja, os limites de formação dos direitos humanos em uma concepção de lutas no processo de globalização requer o conhecimento das influências das dimensões holísticas do mundo.

Nas próximas linhas dos resultados e discussão, vamos refletir sobre os principais pontos do Programa Nacional na sua terceira versão em Direitos Humanos, associado em alternativa baseado na perspectiva de integração e formação pautada nas possibilidades de desenvolvimento da cultura de paz.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A construção de um novo paradigma requer a desconstrução, sempre rígida, de arcaicos olhares e práticas cristalizadas que insistem em perpetua-se. O rompimento dessa cultura instituída é um trabalho árduo e não completado.

Nessa esteira nasce o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-III), tal documento foi promulgado em 2009, como uma política pública que promovesse estruturas, ações, monitoramento e elementos efetivos para o desenvolvimento dos princípios democráticos, isso dentro de uma compreensão transversal dos direitos humanos. Vale ressaltar que tal produção apresenta-se como uma nova roupagem dos programas anteriores, o PNDH em 1996 e PNDH II em 2002.

O PNDH III, reafirma o compromisso do Governo federal brasileiro em primar pelas garantias e condições relevantes para universalização dos Direitos humanos no país. É importante destacar que essa nova versão cita outros seguimentos não privilegiados nas versões anteriores, considerando então grupos que defendiam as ações de educação, saúde, direitos da mulher, crianças e adolescentes, igualdade racial, segurança alimentar, habitação e segurança pública.

Além disso houve nessa atualização um debate mais intensificado e organizado por temáticas específicas contribuintes para o aprofundamento das questões mais importantes dentro dos direitos humanos. Especificamente (LOREIRO, 2014, p. 93) explica dizendo que o PNDH III:

Apresenta 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos, 521 ações programáticas e 6 eixos norteadores. O texto repete uma série de ações já previstas na Segunda versão do Programa, de 2002, e foi igualmente veiculado por meio de Decreto Presidencial, como já haviam sido as duas primeiras versões. A trajetória dos Programas segue um contínuo de não abandonar ações pregressas, mas adaptá-las ao tempo da edição do novo programa, dada a substituição do programa subsequente em relação ao antecessor.

Todos os conteúdos trabalhados no programa são importantes e contribui muito para concretizarmos um pensamento de mediação multidisciplinar para o combate da discriminação, contudo como foco do trabalho vamos agora elencar o Eixo IV do PNDH III – Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência, que aborda a questão do combate as atrocidades e mostra algumas soluções na problemática da segurança pública.

O quadro de criminalidade que está posto na sociedade atual é resultante de variados motes complexos, o que torna o trabalho de reflexão crítica para os direitos humanos muito



árduo, contudo não impossível. Corroborando Loreiro (2014) explica que, enfrentar as situações que nascem no cotidiano das instituições sociais pode ser o começo do caminho trilhado, com vistas à construção de uma cultura de paz na sociedade, por meio de uma ação de proteção humana.

Dentro das linhas do próprio eixo, é reconhecido que a questão da segurança e da promoção da paz foi pouco abordada nos debates anteriores de formulação da política pública, pois os movimentos sociais acreditava que a violência era basicamente um subproduto de uma ordem social desigual que se determinava por si mesmo. Isso se deve entre outros motivos, pelo fato da repreensão instaurada nos anos de chumbo, em que o tratamento dos fatos daquela época trazia em si um constrangimento e uma lembrança ruim desse momento tão sombrio que Brasil vivera. Mas superados esses estigmas, as dinâmicas sociais se abriram para a discussão nessa seara e convidou vários outros seguimentos da segurança pública para participarem.

Então diretrizes pontuadas no presente eixo ampliou-se não somente por uma discussão das práticas de violentas ao arrepio da lei, mas operacionalizou medidas que promovam a valorização dos trabalhadores em segurança pública e na reforma da Lei de Execução Penais para uma justiça restaurativa. Abaixo, resumimos as ações dessas diretrizes.

Tabela 1 – Sumarização das Diretrizes do Eixo IV do PNDH III:

Eixo IV do PNDH III – Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência	
<i>DIRETRIZES</i>	<i>RESUMO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS</i>
Diretriz 11 – Democratização e modernização do sistema nacional de segurança pública	<p>Revisão dos treinamentos das forças de segurança, a fim de potencializar suas ações para o combate ao crime;</p> <p>Maior integração do repasse federal para a modernização dos órgão de segurança.</p> <p>Formação continuada dos profissionais da área para assim promover a paz.</p> <p>Garantir a reabilitação e integração de profissionais, nos casos de deficiência adquirida no exercício da profissão</p>



<p>Diretriz 12 – Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal</p>	<p>Publicação estatística periódica dos crimes, inquéritos e prisões em cada estado;</p> <p>Incentivar a participação popular nos órgãos de controle da segurança pública</p>
<p>Diretriz 13 – Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização de investigação de atos criminosos</p>	<p>Controle de armas de fogo no país.</p> <p>Qualificação da investigação criminal voltada a eficiência à coleta de evidências.</p> <p>Assegurar o reconhecimento das diferenças dos vários seguimentos sociais como homossexuais, negros, mulheres, pessoas em situação de vulnerabilidade etc.</p> <p>Repreensão do tráfico de pessoas</p>
<p>Diretriz 14 – Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária</p>	<p>Criação de ouvidorias e outros órgão que fiscalizem práticas de abuso de poder</p> <p>Padronização de procedimentos policiais, com respeito aos direitos humanos.</p> <p>Erradicação da tortura nas ações de segurança e nos presídios</p>
<p>Diretriz 15 – Garantia do direito das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas</p>	<p>Aperfeiçoar os programas de proteção às vítimas ameaçadas e testemunhas.</p> <p>Garantir proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte</p>



<p>Diretriz 16 – Modernização da política de ações penais, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário</p>	<p>Adoção de tecnologias que ampliem a segurança nos presídios.</p> <p>Execução de penas adequadas aos crimes.</p> <p>Capacitar os agentes penitenciários para promoção de uma cultura de respeito.</p>
<p>Diretriz 17 – Promoção de um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos</p>	<p>Criação de canais de comunicação com a sociedade (disque-denúncia).</p> <p>Incentivar os projetos de justiça restaurativa.</p>

FONTE: elaborado pelo próprio autor em adaptação ao PNDH-III (BRASIL, 2009)

Diante do quadro sinótico podemos averiguar que só uma proposição do programa pode abarcar várias outras bases de ação de política pública. O eixo IV nos mostra que a amplitude dos direitos humanos não é só para aqueles que a sociedade o marginalizou, hoje tratados como “bandidos sem causa”, o que podemos ver é que também agentes de segurança pública tem o seu espaço na garantia de sua integridade física.

Outro ponto que vale destacar é que a união de ações dos entes de segurança pública para os direitos humanos, pode fortalecer não somente a criação de conceitos e normativas, como modernização, profissionalização, incentivo à carreira e mecanismos de defesa ampla da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande dilema do presente trabalho foi tentar buscar aproximadas as questões dos direitos humanos das questões mais práticas de ações cunhadas pelo poder público, afinal, sabemos que no rol de garantias constitucionais a dignidade deve ter lugar de destaque e respaldo em torno de todo aparato jurídico e de normativas sociais.



Assim, no trabalho mostramos que pensar em direitos humanos hoje requer retirar estigmas e preconceitos enraizados por uma sociedade conservadora que se concentra em ditar um discurso minimalista do que realmente os pressupostos da temática pode abordar. Diferentes necessidades e seguimentos podem se beneficiar de atitudes que visem os direitos humanos, pois as garantias da cidadania não se constroem por instrumentos rígidos de pensamento, mas pelas tendências transitivas e progressistas influenciadas por um resgate do respeito.

Se por um lado há um crescimento da violência no país, ditado até mesmo pela mídia, por outro há uma inércia das políticas públicas quanto ao enfrentamento dos problemas, respeitando a razoabilidade das dinâmicas sociais. A desigualdade não é só no quesito pecuniário, mas também ao acesso à justiça ágil e restaurativa, pois é comum os atrasos e retrocessos culminado por uma ineficiência dos mecanismos que agilizem as resoluções das celeumas jurídicas dos menos favorecidos.

Conforme foi explicitado na pesquisa, a agenda dos direitos humanos, especificamente no PNDH-III é diversificada, sendo um caminho possível para a chegada de soluções que resolvam os problemas da falta de respeito à dignidade humana e a promoção da paz. É por meio dessa agenda que se pode concretizar a defesa do aprofundamento da democracia e eliminação de todas as formas de preconceitos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **As perplexidades dos Direitos do Homem**. In: IDEM. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BRASIL, **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. 2009. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-dedireitos-humanos-pndh-3>>. Data de acesso: 31 de setembro de 2019.

CABRAL NETO, Antônio. **Mudanças socioeconômicas e políticas e suas repercussões no campo da política educacional**. Texto apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte em concurso público para Professor Titular do Centro de Educação. Natal: UFRN, 2012

CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. IN: CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e poder*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006



DAGGER, Richard. Rights. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell L. (Org.). **Political innovation and conceptual change**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Um breve histórico dos direitos humanos**. In: CARVALHO, José Sérgio (org). Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004

LOUREIRO, João Vitor Rodrigues. **Uma agenda possível? Desenvolvimento e direitos humanos no PNDH-3 e o neodesenvolvimentismo brasileiro**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Centro Avançado de Estudos Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.